

AS REFORMAS DA SEGUNDA REPÚBLICA: MODELO POLÍTICO E QUESTÃO RELIGIOSA*

Profa. Dra. M^a Concepción Marcos del Olmo

Universidad de Valladolid – Espanha

1. O MODELO POLÍTICO.

Tal e como deveu ocorrer entre os espanhóis que viveram os feitos, nunca a historiografia se mostrou unânime na hora de aceitar uma genérica identificação entre República e democracia. Muito menos hoje que se conhece a força que alcança a exclusão política¹, evidencia-se uma e outra vez a sobrevivência de comportamentos “tradicionais”², incide-se no atropelo às minorias que consagra a lei eleitoral de 1933³ e nas limitações que impõe a Lei de Defesa da República à tarefa de proselitismo⁴ ou detalham-se as lacunas que possui a política de igualdade de gênero⁵.

A ninguém escapa, contudo, a outra face da moeda; isto é, a existência de reais avanços tanto no referente à reparação dos costumes **electorales** como em matéria de direitos femininos, dos aspectos chave para o escoramento de um modelo político que se define igualmente pelo que tem de vocação parlamentarista e de mão estendida às aspirações da Espanha periférica, ainda que a solução dada a este último assunto - o mesmo que às questões obreira e religiosa - seja motivo de evidente desconforto para políticos como

* O presente trabalho, que se realizou sob o projeto de pesquisa HAR2011-23994 que financia o *Ministerio de Economía y Competitividad*, é uma atualização dos assuntos que a autora tratou em seu livro *La Segunda República y la Guerra Civil (1931-1939)*. Madrid, Actas, 2002.

¹ F.DEL REY REGUILLO *Paisanos en lucha. Exclusión política y violencia en la Segunda República española*. Madrid, Biblioteca Nueva, 2008 ou M. ÁLVAREZ TARDÍO y R. VILLA GARCÍA *El precio de la exclusión. La política durante la Segunda República*. Ediciones Encuentro, 2010.

² A ideia é expressa em C. GARCÍA GARCÍA “Elecciones y caciquismo durante la Segunda República en la provincia de Huelva” *Huelva en su historia*, nº 5, 1994, pp. 485-522. M.A. ORTEGA PRIETO “Las elecciones de la Segunda República en Cuenca, el papel del continuismo” em *Espacio, tiempo y forma. Serie V. Historia Contemporánea*, nº 1, 1988, pp. 243-260. M. LÓPEZ MARTÍNEZ *Elecciones, caciques y campesinos en Granada durante la Segunda República (1931-1936): orden público y control social en las comunidades rurales*. Universidad de Granada, 1992.

³ R. VILLA GARCÍA “Una ley para <consolidar> la República: la reforma electoral de 1933”. Documento de trabalho apresentado em 23 de novembro de 2009 no *Seminario de Historia*. Departamento de Historia del Pensamiento y de los Movimientos Sociales y Políticos da Universidade Complutense de Madri e a Fundación Ortega y Gasset.

⁴ J. SINOVA *La prensa de la Segunda República*. Barcelona, Debate, 2006, pp. 110-114 ou E. GONZÁLEZ CALLEJA *En nombre de la autoridad. La defensa del orden público durante la Segunda República española 1931-1936*. Granada, Editorial Comares, 2014.

⁵ G. NÚÑEZ “Políticas de igualdad entre varones y mujeres en la Segunda república española” *Espacio, tiempo y forma. Serie V, Historia Contemporánea*, nº 11, 1998, pp. 393-446.

Alcalá Zamora, Santiago Alba, Melquiades Álvarez ou Alejandro Lerroux, cujo liberalismo democrático sempre se inclinou a favor do primeiro fim⁶.

1.1. O parlamento na Constituição de 1931.

As opiniões variam na hora de considerar o texto fundamental republicano na dimensão internacional. Assim, enquanto Javier Corcuera ressalta sua incardinção nas abordagens e esquemas constitucionais do momento, o período de entre guerras, ainda quando incluía “particularidades merecedoras de algum comentário”⁷, Manuel Ramírez Jiménez insiste em apresentá-lo como um produto defasado nessa Europa que superou já há tempo o primeiro e más radical liberalismo⁸.

No olho do furacão se encontra um Parlamento⁹ que a Constituição aprovada em 9 de dezembro de 1931 prevê de tipo monocameral. Recupera-se assim a fórmula do primeiro liberalismo espanhol (Cádiz, 1812) e marcam-se claras distâncias a respeito do modelo federal, apegado à existência de uma Câmara Alta que sirva à representação territorial. Seus membros - um deputado por cada 50.000 habitantes e um a mais por fração superior a 35.000 - serão eleitos mediante a um verdadeiro sufrágio universal já que, pela primeira vez na história constitucional espanhola, o texto republicano concede o voto à mulher¹⁰.

É inquestionável ponto de partida frente à institucionalização de um parlamentarismo democrático, objetivo este que nenhum sócio da maioria governamental questiona, mas isso não impediu que a concessão do sufrágio feminino estivesse rodeada de viva polêmica. Tanto que foi aprovado com o voto contra da esquerda republicana e o evidente desassossego de alguns deputados socialistas que, como seus homólogos republicanos,

⁶ M. SUÁREZ CORTINA “El liberalismo democrático en España. De la Restauración a la República” *Historia y Política*, nº 17, Madrid, enero-junio 2007, p. 148.

⁷ J. CORCUERA ATIENZA “La Constitución española de 1931 en la historia constitucional comparada” *Fundamentos: cuadernos monográficos de teoría del estado, derecho público e historia constitucional*, nº 2, 2000, pp.629-695.

⁸ M. RAMÍREZ “Sistema de Partidos y Parlamento durante la Segunda República española (Una reflexión objetiva 75 años después)”. *Cors: Anuario de derecho parlamentario*, nº 17, 2006, pp. 285-298.

⁹ Vid. sobre o tema S, VARELA *Partidos y Parlamento en la Segunda República*. Esplugas de Llobregat (Barcelona), 1978. Mais recentemente, M. ÁLVAREZ TARDÍO “El parlamento de la Segunda República Española (1931-1936)” VVAA. *El Parlamento en la historia*. Vitoria, Servicio de Publicaciones del Parlamento Vasco, 2003 ou, deste mesmo autor, “Las Cortes de la Segunda República: ¿un parlamento de partidos?”. *Revista de las Cortes Generales*, nº 63, 2004, pp. 139-174.

¹⁰ Vid., entre outros, R. M^a CAPEL *El sufragio femenino en la Segunda República española*. Madrid, Horas y Horas, 1992. A. AGUADO “Entre lo público y lo privado: sufragio femenino y divorcio en la Segunda República” *Ayer*, nº 60, 2005, pp. 105-134.

viam na medida uma porta aberta ao avance doutrinário dada a maior influência clerical que acusa este setor da população espanhola¹¹.

Ao Congresso dos Deputados corresponde a potestade legislativa. Para o exercício de sua tarefa se reúne o pleno das Cortes durante um mínimo de meses ao ano, divididos em dois períodos de sessões que começam em fevereiro e outubro respectivamente, funcionando o resto do tempo uma Comissão Permanente (art. 62), instituição também resgatada da Constituição de Cádiz de 1812, o que assegura uma constante presença da instituição parlamentar na vida política espanhola.

Demasiado inovador é o tratamento que merecem suas relações com o poder executivo que, separado pela primeira vez da chefia do Estado, possuem agora o presidente do governo e seu Conselho de Ministros; uma questão que tradicionalmente se resolvia recorrendo ao costume e nestes momentos é objeto de uma precisa e bem significativa constitucionalização.

Os membros do governo, cada um deles a título individual e todos de maneira solidária, são responsáveis ante o Congresso dos Deputados (art. 91), o qual pode, no exercício de seu trabalho fiscalizador, apresentar uma “moção de censura” após a qual irremediavelmente, no caso de superar com êxito os obrigatórios trâmites, chega à demissão dos ministros.

É muito mais do que nunca teve em suas mãos o Parlamento espanhol; mas isso não significa que o governo fique a seu inteiro arbítrio. Não tendo em conta que a moção de censura está sujeita a requisitos bem definidos e prazos demasiadamente exatos que atuam qual verdadeira garantia jurídica em favor dos envolvidos. Sabem, dito com outras palavras, que o veto dos deputados acarreta sua imediata demissão, mas também que a iniciativa requer contar com ao menos 50 membros da Câmara e há de apresentar por escrito e de forma motivada ante o *Pleno de las Cortes*; que o assunto não se pode discutir até passados cinco dias e tem que ser aprovado por maioria absoluta de votos, não supondo em caso contrário prejuízo algum da autoridade ministerial (art. 64).

¹¹ Sobre o debate parlamentar e os assuntos ali tratados A. VALCARCEL *El debate sobre el voto femenino en la Constitución de 1931*. Madrid, Congreso de los Diputados, 2002. Também M^o C. MARCOS DEL OLMO “Los parlamentarios castellano y leoneses en la tramitación parlamentaria del sufragio femenino (1931)” *Alcores: revista de historia contemporánea*, nº 6, 2008, pp. 231-250.

Muro de contenção frente a hipotéticos arroubos de tirania parlamentarista é, por sua vez, a faculdade concedida ao presidente da República para suspender as sessões das Cortes ou chegar, se fosse necessário, a dissolver a Câmara. Pode utilizar esta última prerrogativa até em duas ocasiões ao longo de seu mandato, ainda que só na primeira vez possa fazê-lo com total liberdade; isto é, sem ter que submeter sua decisão ao juízo das novas Cortes e expor-se a um ditame negativo após o qual automaticamente chegaria a sua própria destituição (art. 81).

Tudo joga a favor de um decidido parlamentarismo, incluídos os fortes limites que tem o governo para legislar por decreto e a eleição do presidente da República através de um corpo eleitoral formado pelos deputados e um número igual de comissários eleitos mediante sufrágio universal. É uma forma de restar fortaleza ao presidente limitando, com o tempo, a direta intervenção dos cidadãos em um processo político que oferece, em troca, a possibilidade de referendo e de exercer a iniciativa popular na proposição de leis.

Concluir, contudo, que a instabilidade ministerial do período 1931-1936 é fruto direto do ordenamento constitucional, tal e como sugere o presidente Niceto Alcalá Zamora¹², é esquecer o que tão claramente expõe Manuel Ramírez, quem apesar da crítica opinião que lhe merece o texto constitucional republicano não duvida em afirmar que “o jogo e sobre tudo, a classe de partidos condiciona a mesma essência, a mesma razão de ser de um, Parlamento”¹³. De fato, só dois dos dezoito gabinetes que houve na etapa caíram nas mãos do órgão legislativo. O resto, quase 89% do total, fez no calor de sua própria divisão interna, vítimas de um muito fragmentado sistema de partidos que não permite senão governos de coalizão respaldados por uma ampla porém frágil - enquanto que superficial e mutável - maioria. A existência de um multipartidarismo segundo os mais críticos não acusa verdadeiros sintomas de mudança em nenhum momento do período¹⁴.

1.2. O Estado integral: Formulação e desenvolvimento.

Não menos importante, como elemento definidor do modelo político republicano, é o relativo à organização estatal. Uma eclética fórmula, a meio caminho entre o modelo

¹² N. ALCALÁ ZAMORA *Los defectos de la Constitución de 1931; seguidos de tres años de experiencia constitucional y de un apéndice con el texto de la constitución de 1931*. Madrid, Civitas, 1981

¹³ M. RAMÍREZ *Ob. Cit*, p.288.

¹⁴ Sobre o tema pronuncia-se claramente S.JULIÁ em “Sistema de partidos y problemas de consolidación de la democracia” em S.JULIÁ (Ed.) *Ayer* nº 20 (monográfico dedicado a *Política en la Segunda República*), 1995 ,pp. 111-140.

eminentemente centralizador que consagrou o liberalismo antiquado e os princípios federais que historicamente endossou o republicanismo, o que permite satisfazer as aspirações autonomistas de certas regiões periféricas - especialmente a Catalunha, mas também o País Basco e, ainda que em menor medida, a Galícia- sem renunciar à unidade nacional.

“O Estado espanhol - diz o artigo oitavo do texto constitucional - (...) estará integrado por municípios mancomunados em províncias e pelas regiões que se constituíam em regime de autonomia”.

São os interessados - “uma ou várias províncias limítrofes, com características históricas, culturais e econômicas comuns” segundo o artigo 11 - que devem tomar a iniciativa, elevando ao Congresso dos Deputados um projeto de Estatuto que há de chegar proposto pela maioria dos municípios e aprovado em referendo pelos cidadãos implicados. A última palavra corresponde às Cortes, que darão sua aprovação definitiva depois de adaptar o texto à própria Constituição e às Leis Orgânicas do Estado.

Basicamente perfilados, e cautelosamente recortados, ficam os limites das futuras instituições autonômicas. Não em vão detalha o texto constitucional tanto as competências que o Estado se reservava exclusivamente quanto às competências do Estado cuja aplicação gerenciarão e controlarão as regiões autônomas, enquanto despacha o relativo a competências específicas das autonomias com um genérico “aquelas matérias não compreendidas nos dois artigos anteriores”.

Sobre esta base atuaram as Cortes no momento de aprovar o Estatuto catalão¹⁵ primeiro, em setembro de 1932, e o basco¹⁶ depois, em 1 de outubro de 1936, com a guerra já começada e quando tanto Álava como Guipúzcoa se haviam perdido para a causa republicana.

Tamanho atraso, por demais revelador e ao final decisivo, é fruto de uma complexa situação política cujas coordenadas básicas são a divisão interna¹⁷ e uma falta de sintonia política com o executivo madrilenho que passa fatura em setembro de 1931; quando o

¹⁵ Vid. BALCELLS, A. *El Estatuto de Cataluña de 1932 y su puesta en práctica*. Miguel Arimany, S.A., 1977.

¹⁶ Para compreender a situação basca são fundamentais J.P. FUSI *El problema vasco en la Segunda República*. Madrid, Turner, 1979. J.L. DE LA GRANJA *Nacionalismo y II República en el País Vasco*. Madrid, CIS-Siglo XXI, 1986 ou, do mesmo autor, *República y guerra civil en Euskadi. Del Pacto de San Sebastián al de Santoña*. Oñate, Instituto Vasco de Administración Pública, 1990.

¹⁷ J.P. FUSI *El País Vasco. Pluralismo y nacionalidad*. Madrid, Alianza Editorial, 1984.

então presidente Alcalá Zamora descarta o chamado projeto de Estella, resultado da colaboração entre o Partido Nacionalista Basco e os carlistas. Fê-lo com argumentos relativos ao procedimento, mas a verdadeira dimensão do conflito estava no tratamento da questão religiosa. O problema era a impregnação católica de um texto que inclusive reclamava o direito de estabelecer relações diretas com a Santa Sé; uma pretensão intolerável para o socialismo basco, a terceira grande força que atua no território regional, e verdadeiramente contrária ao laicismo dos governantes madrilenos.

Nada será igual uma vez abortado este primeiro impulso nacionalista. Não só há de se reiniciar o processo. Há de fazê-lo, ademais, sobre bases completamente novas: seguindo as precisas diretrizes que estabelece o decreto de 8 de dezembro de 1931 sobre a preparação e apresentação de Estatutos, que é como dizer que envolve instituições de signo político muito distintos - as comissões gestoras, expressamente encarregadas de redigir o projeto de Estatuto - e perdendo o inicial apoio dos tradicionalistas, que recusam o processo estatutário nascido da Constituição pelo que supõem de integração no regime republicano.

Começa assim uma verdadeira carreira de obstáculos. O novo projeto, de acordo já com as diretrizes “religiosas” que emanam de Madri, recusa a maioria dos municípios navarros em junho de 1932, ficando esta província de claro signo carlista definitivamente à margem do processo estatutário que continuam sozinhas as províncias de Vizcaya, Guipúzcoa e Álava. Um ano depois, previa supressão de toda referência à desvinculada Navarra, chega o plebiscito popular e com ele uma nova decepção para o nacionalismo já que os votos favoráveis não alcançam a maioria do censo em Álava, o que conduz a um novo *impasse*.

Situação bem distinta vive uma Catalunha cujo sentimento autonomista canaliza com passo firme e sem obstáculos de envergadura a *Esquerra Republicana*, o partido que dirige F. Macià. Sua indiscutível superioridade na cena política regional reduz ao mínimo as discrepâncias internas, o que permite aprovar o chamado “Estatuto de Nuria” com nada menos que 97% dos votos emitidos no referendo celebrado em 3 de agosto de 1931, e facilita sobremaneira a negociação com Madri. Especialmente tendo em conta sua afinidade ideológica com os governantes madrilenos e o valor de troca que proporcionam seus 31 deputados no Parlamento nacional. Abre-se assim uma linha de mútuo

entendimento que se alimenta com a presença de ministros catalães e reforça o presidente Azaña até converter a aprovação do Estatuto Catalão em verdadeira questão de governo.

O caminho não foi fácil. Houve que remodelar o texto originário para adaptar as pretensões catalãs às diretrizes constitucionais, trabalho que ocupou a Comissão de Estatutos do Parlamento durante quatro longos meses, e afrontar logo um pesado debate no *Pleno de las Cortes* que se prolongou por um espaço de quase cinco meses e teria continuado a não ser porque o general Sanjurjo galvanizou os ânimos do republicanismo, apoiou o presidente¹⁸.

O texto final, aprovado em 9 de setembro de 1932, refutava a fórmula federal, precedendo de quantas frases puderam implicar soberania para o governo regional, e recusava o completo controle das escolas; porém o catalão seria idioma oficial junto com o castelhano e a Catalunha contaria com seu próprio Governo e Parlamento - a *Generalitat* -, aos quais correspondia o controle das finanças locais, o rádio, os trens internos, as estradas e os portos, assim como um controle específico em matéria de governo municipal, tribunais locais, leis civis, obras públicas, museus, ordem pública e minas.

Era menos do que queriam os nacionalistas catalães, porém satisfazia as mais básicas aspirações da região e permitiria um entendimento Madri-Barcelona que só em benefício do conjunto podia resultar.

1.3. O ordenamento eleitoral.

Um último e bem significativo elemento de juízo, frente a definir o modelo político republicano, é a lei de 27 de julho de 1933, que eleva a definitivo o aprovado com caráter provisório no decreto de 8 de maio de 1931 sem modificações além da incorporação da

¹⁸ A. GONZÁLEZ VILALTA "La minoría catalana en las Cortes Constituyentes (1931-1933)" *Ayer*, nº 56, 2004, pp. 221-244. X. TORNAFOCH YUSTE "Los debates del Estatuto de Autonomía de Cataluña en las cortes republicanas (mayo-agosto de 1932): el idioma catalán y el sistema escolar" *Historia Actual On line*, nº 4, 2004, pp. 35-42. Papel fundamental neste debate, exemplificando a voz crítica com o estatuto que chega de Castilha, desempenhou-no Antonio Royo Villanova, membro da minoría agrária e deputado por Valgadolide, quem já no debate constitucional deixou clara a rigidez de sua posição. Vid. L.T. GIL CUADRADO *El Partido Agrario Español (1934-1936) una alternativa conservadora y republicana*. Tesis doctoral dirigida por Octavio Ruiz Manjón, Universidad Complutense, 2006. M.A. OROBON "Lenguas y naciones en las Cortes Constituyentes de la II República: el "hecho diferencial" castellano" *Investigaciones Históricas. Época moderna y contemporánea*, nº 34, 2014, pp. 185-209. Sobre a personagem, cabe destacar M. MARTORELL LINARES "Santiago Alba: el liberal que no encontró su momento" J. MORENO LUZÓN (Coord.) *Progresistas: biografías de reformistas españoles (1808-1939)*. M. CABRERA, F. COMÍN, J.L. GARCÍA DELGADO *Santiago Alba: un programa de reforma en la España del primer tercio de siglo XX*. Ministerio de Hacienda, 1989.

mulher ao censo eleitoral, seguindo os preceitos constitucionais, e o aumento dos requisitos exigidos para assumir o cargo de deputado. Ficam assim definitivamente perfiladas as coordenadas que marcam a atuação dos governantes social-azanhistas em matéria eleitoral: assegurar a governabilidade do país ao tempo que garante os mais elementares princípios democráticos. Algo neste último adquire seu mais profundo significado à luz da situação precedente e em função do esforço realizado para reestruturar os costumes eleitorais¹⁹.

A ampliação do censo eleitoral, incrementado em maio de 1931 com a colaboração dos jovens compreendidos entre 23-25 anos e mais que duplicado agora que a mulher possui plenos direitos políticos, é só o aspecto mais visível de uma ânsia democratizante a qual servem igualmente, ainda que desde perspectivas diferentes, tanto as modificações introduzidas no perfil geográfico das demarcações eleitorais, ampliando-as até fazê-las coincidir com os limites provinciais, quanto o fim de práticas tão pouco ortodoxas com a essência democrática como essa proclamação automática dos deputados que previa o ordenamento eleitoral vigente na chegada da República. “Nos distritos onde não forem proclamados candidatos em maior número dos chamados a ser eleitos - dizia o artigo 29 da lei aprovada em 8 de agosto de 1907 - a proclamação de candidatos equivale a sua eleição e lhes releva da necessidade de submeter-se a ela”.

Era uma forma de encurtar o processo naqueles casos nos quais a votação tinha caráter de mero trâmite; mas que assim fora na prática não é empecilho para reconhecer que a aplicação do famoso artigo 29 transgredia o ordenamento constitucional - em quanto que dava capacidade a representações parlamentares sem o necessário caráter eletivo - e constringia a livre iniciativa dos eleitores toda vez que, celebradas as votações, estes teriam podido escolher entre abster-se de ir às urnas, votar pelo candidato oficialmente reconhecido como tal ou deixar constância de sua oposição a mesmo escrevendo na cédula eleitoral o nome de qualquer outro cidadão não incluso no censo eleitoral, já que “a circunstância de não ser candidato proclamado - adverte o mesmo artigo 29 em seu último parágrafo - não obsta a possibilidade de ser eleito se se verificou eleição”. Isso sem contar que a ausência de competidores podia ser simples resultado da onipresente atividade de caciquismo.

¹⁹ Vid. M^a C. MARCOS DEL OLMO *Voluntad popular y urnas. Elecciones en Castilla y León durante la Restauración y la Segunda República (1907-1936)*. Valladolid, Universidad, 1995.

Aspecto básico do ordenamento jurídico que preside as eleições republicanas é, por sua vez, o estabelecimento de grandes unidades eleitorais - circunscrições plurinominais de âmbito provincial - que dificultam sobremaneira a ação dos caciques e contribuem, portanto, à necessária reparação das consultas eleitorais. A diferença entre este tipo de demarcações e os pequenos distritos uni nominais que serviram de base ao oligárquico Parlamento da Restauração (1876-1923) a expõe com suma claridade Ángel Ossorio:

“Sobre um distrito - afirmava em seu dia este político conservador - atua o dinheiro. É tão fácil comprar mil ou dois mil votos!. Sobre um distrito se exerce a pressão governamental. É tão fácil aterrorizar a uma dúzia de chefes influentes! Sobre um distrito obra a amizade. Custa tão pouco conquistar, com sorrisos e apertos de mãos, a aquelas centenas de homens!. Captar dez mil votos em toda uma província é muito mais árduo. Para comprá-los faz falta demasiado dinheiro. Para amedrontá-los é preciso forçar demasiados meios. Percorrer vinte ou trinta povos conquistar neles a maioria entre 6 u 8.000 votantes pode conseguir qualquer homem simpático e ativo. Convencer a 10.000, repartidos por uma província, já não é tarefa frívola”²⁰.

A realidade da etapa 1931-1936 é ainda mais dura já que as mencionadas ampliações que experimenta o corpo eleitoral e as exigências que impõe a legislação que agora mesmo comentamos obrigam a conseguir taxas de votação muito superiores às previstas em seu dia por A. Ossorio.

Outras características da lei eleitoral republicana são a existência de listas abertas, permitindo que os eleitores mesquem nomes pertencentes a candidaturas diferentes para fazer assim com sua pessoal e intransferível cédula de voto; o chamado sistema de voto restringido, pelo qual cada eleitor vota a um número máximo de candidatos que varia segundo o lugar mas é sempre inferior ao número de deputados que tem atribuídos à província correspondente, e a possibilidade de realizar segundo turno eleitoral quando algum ou todos os postos em lista tenham restado vagas por não haver ganhado os candidatos a exigida porcentagem de votos para ocupar cargos no primeiro turno.

São mecanismos chamados, todos eles, a evitar a completa anulação parlamentar das minorias - aquelas forças políticas que sem ser verdadeiramente dominantes têm, em troca, certo apoio na sociedade correspondente -, mas, em seguida, a garantir uma

²⁰ Cfr. MESTRE, E. *Los delitos electorales en España (1812-1936)*. Madrid, Editora Nacional, DL, 1977

representação parlamentar de acordo com sua força real média, um trecho que de modo algum recorre à normativa eleitoral republicana. Muito pelo contrário já que – e é a outra face da moeda - se reserva para os setores eleitoralmente mais prósperos uma porcentagem de cargos que oscila entre 50-80% dos atribuídos à província. É um prêmio mais que importante à maioria, chamada a evitar os inconvenientes de um Parlamento excessivamente fragmentado, mas causa também das importantes alterações que sofre o sistema de partidos em cada uma das convocatórias eleitorais. Especialmente tendo em conta que para ascender ao cargo de deputado não basta aparecer entre os candidatos mais votados. Deve ter 20% dos votos contados e conseguir ademais - isto desde a lei de julho de 1933 - que ao menos um dos candidatos obtenha 40% dos sufrágios emitidos na circunscrição correspondente. São exigências de difícil cumprimento mesmo para as grandes formações políticas e ultrapassam as possibilidades de qualquer partido médio. Não resta, em consequência, senão o recurso a essas alianças interpartidárias que dominam as eleições do período e conferem personalidade própria ao modelo político-parlamentário do quinquênio republicano.

Destaca, finalmente, a inequívoca vocação para a mobilização de uns partidos que, estimulados pela reforma política e a existência de alternativas ideológicas contrapostas, substitui o espírito transacionista que dominou a etapa da Restauração por um intenso trabalho de conscientização cidadã que conduz a uma politização sem precedentes da sociedade espanhola. Aí tem o período republicano seu mais genuíno sinal de identidade, a mais persistente no pior dos casos, já que o segundo biênio, claramente retificador em outras questões, não introduz modificação alguma a este nível.

2. A QUESTÃO RELIGIOSA.

2.1. As controversas relações Igreja-Estado

Objeto de específica atenção historiográfica têm sido, em fim, algumas relações Igreja-Estado que foram objeto de viva polêmica no momento dos feitos e ainda hoje estão sujeitas a certo nível de controvérsia que apenas se remete ao considerá-las imersas no contexto europeu²¹; isto é, emolduradas nesse processo de geral secularização que, seguindo o exemplo francês, afeta nas primeiras décadas do século XX a Itália o mesmo

²¹ Assim o fazem, entre outros, Gregorio ALONSO “La secularización de las sociedades europeas” en *Historia Social*, 46, 2003, pp. 137-157. Julio DE LA CUEVA “Cultura republicana, religión y anticlericalismo: un marco interpretativo para las políticas laicistas de los años 30” en J. DRONDA *Cuestión religiosa y democracia republicana en España (1931-1939)*. Universidad Pública de Navarra, 2007, pp. 41-68.

que a Portugal, onde a política laicista de 1911 abre uma impenetrável brecha entre os poderes civil e eclesiástico que não remete senão após o golpe militar de 1917 e há de fazê-lo sobre a base de uma secularidade que já não desaparece, nem se quer nos tempos do católico Salazar²². É o mesmo, salvo as distâncias, que ocorre em nosso país depois do triunfo direitista nas eleições legislativas de 1933 e a suspensão daquelas medidas mais polêmicas ainda que no texto constitucional, base reguladora das relações entre a Igreja e o Estado, o que permite a Mónica Moreno falar de “um modelo comum, que evolui desde um primeiro confronto à aceitação por parte da Igreja do Estado moderno democrático”²³.

2.1.1. Os sucessos de maio.

O confronto, que se refere à Espanha, deu seus primeiros passos já em maio de 1931, um mês depois de proclamado o novo regime, tendo como motivo as jornadas incendiárias que ocorreram entre os dias 10 e 12 desse mês tanto em Madrid como em diversas cidades andaluzas e levantinas sem que o governo, reunido em conselho de ministros, adotasse medida alguma até passadas 48 horas. Então, decreta-se o estado de guerra em todo o território nacional e a ordem pública fica reestabelecida de imediato, embora com um significativo saldo de igrejas e conventos total ou parcialmente destruídos²⁴.

Os feitos começaram ao meio-dia do domingo 10 de maio. A inauguração de um Círculo Monárquico em Madri deu pé a uma pequena revolta que se converteu em uma nutrida manifestação popular quando correu o rumor de que os “senhores” monárquicos mataram um “pobre” taxista. A ira cidadã apontou para o jornal *ABC*, o mais significativo portavoz das ideias, cuja redação foi assaltada essa mesma tarde. Um confronto com a polícia, em consequência do qual caíram feridos mortalmente dois trabalhadores, terminou de aferventar os ânimos.

Madri amanheceu na segunda-feira dia 11 sem meios de transporte, já que tanto o metrô como os bondes e o serviço de taxis apoiaram massivamente a greve geral convocada sob a marcha pela CNT e o Partido Comunista da Espanha (PCE). A atividade, contudo,

²² Para acompanhar a situação que vive Portugal, são úteis E. CASTRO LEAL “República portuguesa, secularização e novos símbolos (1910-1926)” em *Revista da Faculdade de Letras. Historia. Serie III, vol.11*. Porto, 2010, pp. 121-134. M^a I. REZOLA “Estado e Igreja nas origenes nacer salazarismo” em *Congreso Os extremismos de Dereita: entre un tradición e reforma*. Lisboa, 2011.

²³ M. MORENO “La política religiosa y la educación laica en la Segunda República”. *Pasado y Memoria: Revista de historia contemporánea*, nº 2, 2003.

²⁴ Vid sobre o tema J. JIMÉNEZ GUERRERO *La quema de conventos en Málaga: mayo de 1931*. Editorial Arquival S.A., 2006.

estava na rua. Apontava para emblemáticos edifícios religiosos e fez-se por demais visível quando o fogo arrasou o convento jesuíta da rua Flor. Pouco depois queimavam o convento carmelita da Rua *Ferraz*, o de *Maravillas*, em *Cuatro Caminos*, e a residência dos jesuítas situada na Rua de *Alberto Aguilera*. Era só o começo. As chamas afetaram logo a outros centros religiosos da capital e a agitação se estendeu pela tarde a diversas cidades situadas na região andaluz e a zona levantina. As fogueiras anticlericais fumegaram na terça-feira 12 de maio em lugares como Málaga, Sevilha, Cádiz, Murcia, Córdoba, Alicante e Valência, mas a normalidade voltou ao país nesse mesmo dia, assim que o governo concedeu plenos poderes ao ministro Miguel Maura, encarregado da ordem pública, e decretou o estado de guerra em todo o território nacional.

Os interrogantes congelavam na hora de explicar feitos cuja autoria segue sem estar de todo clara, o que impede de precisar até que ponto foi um movimento semi-espontâneo, resultado de funestas coincidências e obra de incontrolados lunáticos, ou fruto de um plano pré-concebido que tanto pode nascer na extrema esquerda, setor o qual geralmente são atribuídas as destruições materiais, como proceder do campo monárquico e ter jogado com mercenários a serviço de sua causa.

Depoimentos há em abundância e para todos os gostos; mas, a falta de provas verdadeiramente conclusivas, não cabe senão entender ocorrências tais através da realidade histórica que as emoldura. Sabendo, para começar, que o predomínio eclesiástico nos distintos âmbitos da vida pública incomoda sobremaneira a certos sectores da população espanhola. Não só aos intelectuais, inimigos da absorvente influência clerical que sempre teve o sistema educativo espanhol. Também, sobretudo porque agora interessa, a essas empobrecidas massas urbanas para as quais o poderio econômico da Igreja torna-se simplesmente prejudicial. Existe, por isso, uma corrente anticlerical que vem de longe e deixou constância de seus violentos métodos em ocasiones anteriores, especialmente durante a Semana Trágica de Barcelona (julho de 1909). Sua influência, nunca inteiramente desprezível, cresce agora que a secularização do Estado se encontra entre os objetivos do novo regime e se respira no ambiente cada vez que a denominada “questão religiosa” salta à palestra política. Isso é o que ocorre um dia sim e outro também no início desse agitado mês de maio quando o governo ordena retirar as imagens religiosas dos colégios, o ensino católico deixa de ser matéria obrigatória nos planos de estudo e o diário *ABC* redobra seus ataques ao catolicismo colaboracionista,

enquanto anuncia com grandes manchetes o ato monárquico cuja saída iniciaram os distúrbios.

Tudo é estímulo para esse anticlericalismo que vê renovadas suas esperanças com cada disposição ministerial e incitados seus ódios à medida que a imprensa monárquica reforça sua identificação com a Igreja. Só falta que o cardinal Segura dê rédea solta a seus sentimentos e converta a pastoral dirigida aos fregueses do Arcebispado de Toledo em um canto de gratidão ao regime caído. É um ato de imprudência, verdadeira provocação, tratando-se do cardinal primaz da Espanha, cujas repercussões a ninguém passam despercebidas. Muito menos aos que no domingo 10 de maio inauguram o centro monárquico ou lançam aferventados discursos contra as ordens religiosas, clamando pela dissolução de todas elas.

O resto já é conhecido: uns distúrbios que o governo decidiu não frear nos primeiros momentos, confiando que a ordem ficaria reestabelecida sem a necessidade de medidas excepcionais.

Trata-se de uma controversa decisão, aprovada com o voto contra de Miguel Maura e a abstenção dos três ministros socialistas, o que demonstra bem às claras a existência de critérios diferentes. Não podia ser de outra forma, já que as prioridades variam segundo haja uma visão conservadora e católica da vida, valore-se a situação em termos de ordem pública, ou se haja em conta considerações políticas de mais longo alcance.

Aquela é a perspectiva de Maura e dela, antes mesmo que como ministro do Interior, reclama o imediato emprego da força pública. A precipitação, em troca, carece de sentido para os republicanos de esquerda. Temem estes que uma rápida e contundente ação policial incite as classes populares urbanas, setores especialmente sensíveis à ação repressora e muito menos identificados com a Igreja como demonstra sua falta de reação ante a queima de conventos. Nem se quer esquece que a passividade governativa criara na Igreja uma sensação de abandono que, dadas às circunstâncias, não virá senão a facilitar a obra secular que tem em marcha o governo. Entre ambos extremos se encontram os ministros socialistas, que compartilham as abordagens básicas do republicanismo histórico porém não podem esquecer que a experiência republicana dos anos 1873-74 fez-se vítima de sua incapacidade de manter a ordem pública. Sua postura é, em consequência, a de abster-se em uma votação que finalmente ganharam os partidários da

não intervenção. Esse foi o acordo de governo: esperar acontecimentos, evitar o conflito com a rua enquanto for possível confiar que não será necessário disparar um só tiro.

O problema é que os ativistas são uma pequena minoria e a suposta indiferença religiosa dista de ser pauta geral. Muito mais numerosos são os espanhóis que vivem sob a influência da Igreja Católica, ainda que pratiquem sua religião com evidente frouxidão, e sentem a presente inibição do governo como desamparo para eles mesmos. Assim é como a defesa dos princípios religiosos adquire verdadeira dimensão política e o catolicismo entra em uma fase de organização partidária cujos frutos serão colhidos anos mais tarde.

2.1.2 O texto constitucional.

Por enquanto, contudo, a porta do entendimento está longe de ter se fechada. Persiste, de fato, na mente de significados círculos eclesiásticos, encabeçados por Nuncio Tedeschini e o Arzobispo de Tarragona, Monseñor Vidal i Barraquer, cuja importância no seio da Igreja cresce à medida que realça a intrínseca diversidade do mundo eclesial²⁵, dissipando qualquer dúvida em torno da existência de uma Igreja mais ou menos monolítica que poderia ter vedado as fundamentalistas abordagens de homens como o cardeal Pedro Segura que em algum momento pareceu vislumbrar-se. Também está na ânsia de alguns importantes ministros, incluídos ao menos em teoria os decisivos Manuel Azaña e Fernando de los Ríos - o socialista que nesse momento ocupa o cargo de Gracia y Justicia - por isso as negociações tendentes para conseguir um acordo ocorrem em setembro, havendo reais possibilidades.

Outra coisa é que nada disso pode se manter no decisivo marco parlamentar; naquelas Cortes Constituintes nas quais a questão religiosa, convertida em verdadeiro fator de diferenciação política, foi um recurso tão apaixonadamente utilizado pela direita confessional como por certas forças da coalizão governamental que fazem do anticlericalismo um autêntico *Leitmotiv* de sua atuação parlamentar.

Aquela condenou o texto constitucional ainda antes de conhecer sua definitiva formulação e viu perseguição à Igreja mesmo em medidas seculares que a princípio tinham aceitado, como historicamente inevitáveis, tanto a massa dos católicos como a

²⁵ Vid, entre outros, LÓPEZ VILLAVARDE; A.L. *El gorro frigio y la mitra frente a frente. Construcción y diversidad territorial del conflicto político-religioso en la España republicana*. Barcelona. 2008. También J.L. GONZÁLEZ GULLÓN *El clero en la Segunda República*. Madrid, 193-1936. Burgos, Monte Carmelo, 2011.

própria instituição eclesiástica. Não menos radicalizado e militante se mostra, no extremo oposto, um Partido Republicano Radical Socialista que, depois de converter o “problema religioso” em “questão de princípios”, nega-se a tudo o que não for dissolver o conjunto das ordens religiosas e nacionalizar seus bens.

São posturas mais extremas e pouco consistentes com o sentimento geral da Câmara²⁶ mas ambas, cada uma na medida de suas possibilidades, deixaram uma inextinguível marca na Espanha do momento.

Nada podem os primeiros frente a uma Câmara majoritariamente decantada pela secularização do Estado; porém aumentando a ofensa à Igreja, os homens da Ação Nacional introduzem um elemento de coesão política entre os dispersos seguidores direitistas, concretizando as bases para seu próprio decolar como grupo hegemônico.

O extremismo do Partido Republicano Radical-Socialista é, por sua vez, uma inultrapassável arma de afirmação partidária; está na base tanto da dinâmica parlamentar quanto da solução que finalmente se adotou e, por fim, do já irreversível combate com a Igreja. Tudo porque sua extrema beligerância serviu de espoleta para uma transcendental mudança de atitude no grupo más numeroso: esse PSOE que, temendo ver-se deslocado de sua localização na extrema esquerda, passou de certa indiferença pela questão religiosa, bem lógica e de acordo com seu prioritário interesse de classe, a defender com tal fruição as teses do anticlericalismo mais combativo que por um momento pareceu como se o grande inimigo dos trabalhadores fosse a Igreja Católica.

A força dos votos socialistas fez o resto: permitiu que o projeto constitucional remitido ao pleno das Cortes contemplasse a dissolução de todas as ordens religiosas, o que situou o debate parlamentar em coordenadas bem distintas das que teve de aceitar o informe da Comissão jurídica assessora, segundo o qual as ordens religiosas deviam ser consideradas como associações de direito público submetidas a certo controle estatal.

Daí que referir a questão a uma lei especial sobre associações religiosas, tal e como propôs Ruiz de Funes em nome da Ação Republicana, parecera demasiada concessão a um partido socialista que não se ajustou ao acordo senão depois de oferecer Manuel Azaña

²⁶ Vid. , entre outros, J. MARTÍNEZ-TORRÓN “Derecho de asociación y confesiones religiosas en la Constitución de 1931” en *Cuestiones constitucionales: revista mexicana de derecho constitucional* Nº 3, julio-diciembre 2000, p. 99.

as contrapartidas que finalmente reúne o artigo 26: dissolver-se-ão as ordens que estatutariamente aceitem o quarto voto (de obediência ao Papa), ficando as restantes sujeitas a uma futura lei que fixará sua definitiva situação e desenvolverá o preceito constitucional que as proíbe de exercer o ensino.

Uma lei especial regulará também a extinção do pressuposto de culto e clero, incompatível com um Estado que se declara laico (art. 3) e proibiu de forma explícita o sustento econômico das instituições religiosas (art. 25). Consequência direta do laicismo estatal é, por sua vez, a secularização de cemitérios que reúne o artigo 27 da Constituição.

2.1.3. Aplicação prática e legislação complementar.

Os recortes orçamentários chegam de imediato. Primeiro, no dia seguinte que as Cortes aprovassem o artigo 26 da norma fundamental, procede segundo García Villoslada a supressão de todo o orçamento correspondente ao culto assim como a redução de 20% da parte relativa ao clero, limitando depois a contribuição estatal às 525 pesetas anuais que recebem, desde que foi aprovado o texto constitucional e até 1933, os 9.222 párocos que têm mais de cinquenta anos²⁷.

Em vão tenta-se conseguir uma leitura mais flexível da disposição constitucional relativa à total extinção do orçamento eclesiástico no prazo de dois anos, feita sobre o respeito a uns mínimos que, segundo apresenta a Comissão Pró Clero no início de 1932, bem puderam cifrar-se para salvaguardar o direito dos que “têm colação canônica (...) ou Real Cédula ratificada por um Ministro (...) reconhecendo seus indiscutíveis direitos adquiridos, ou sequer por humanidade aos impossibilitados, inválidos e idosos, contratando para eles pensões com o Instituto Nacional de Seguro”. A sorte estava lançada no dia que a mencionada proposta foi descartada na Comissão Parlamentaria de Orçamentos, onde a defendeu com mais vontade que êxito o palentino Abilio Calderón Rojo²⁸. Temia-se que a discussão do assunto no *Pleno de las Cortes* fora o momento das exposições mais radicais e, certamente, não houve forma de evitar o rigorismo enquanto a coalizão social-azanhista se manteve no poder. Teria que esperar o segundo biênio para que, no marco da colaboração radical-cedista, concorde-se em financiar dois terços do

²⁷ R. GARCÍA VILLOSLADA(dir) *Historia de la Iglesia en España*. Vol. V Biblioteca de Autores Cristianos, 1979, p. 655.

²⁸ Archivo Diocesano de Valladolid. *Comunicaciones oficiales, 1924-1946*. Año 1932. Comisión Pro Clero. Segunda nota informativa, confidencial y reservada, adjunta a la carta de 28-III-1932 que remite José Polo Benito.

salário aos sacerdotes maiores de quarenta anos com cargo paroquial em populações de menos de 3.000 habitantes²⁹. A medida, que a Frente Popular se incumbiria de ab-rogar, é quanto conseguiu a Igreja neste período de maior compreensão governativa, o que nem sequer conseguiu chegar a um convênio com a Santa Sé. Impediu a atitude do Pontífice, oposto a concretizar acordos com o governo republicano enquanto não se modificasse o texto constitucional, mas também a escassa funcionalidade de um governo que reúne, segundo Javier Martínez-Torrón, “agitação e esterilidade”³⁰.

Na aplicação das diretrizes constitucionais chegam também tanto o decreto de secularização de cemitérios, aprovado em janeiro de 1932 depois de um significativo debate parlamentar no qual tiveram indicada intervenção algum dos oito eclesiásticos que tinham cadeira no Parlamento constituinte³¹, quanto essa lei de matrimônio civil contra a que arremete Luciano Pérez Platero, bispo de Segovia, em uma pastoral que o governo considera inaceitável, pela qual seu autor acabará sancionado³².

Menção específica merece, por sua vez, o decreto de 23 de janeiro de 1932, pelo qual procede a dissolução a Companhia de Jesus, única ordem religiosa que estatutariamente estabelece o quarto voto. O protesto dos interessados levava tempo articulado deixando-se ouvir nos círculos oficiais. Primeiro, quando só se jogava com a certeza de saber que “há quem pede contra nós uma odiosa lei de exceção”, foi uma instância dirigida às Cortes e assinada pelos *Provinciales de la Orden na España*, na qual estes manifestavam sua dor pelo que entendiam que era uma autêntica campanha de desprestígio ao nome e obra da Companhia ao tempo que pediam ser escutados³³. Mais tarde, uma vez confirmado que o artigo 26 da Constituição, em seu parágrafo 4º, efetivamente alcançava

²⁹ *Ibid.*

³⁰ J. MARTÍNEZ-TORRÓN “Derecho de asociación y confesiones religiosas en la Constitución de 1931” en *Cuestiones constitucionales: revista mexicana de derecho constitucional*, nº 3, junio-diciembre 2000, p.116.

³¹ Vid. Al respecto M^a C. MARCOS DEL OLMO “Jerónimo García Gallego, diputado por Segovia en las Cortes Constituyentes (1931-1933). *Spagna Contemporánea* nº 44, 2013, pp.29-49. Sobre o conjunto dos deputados eclesiásticos nas Cortes Constituintes se pode ver M. TEZANOS “El clero ante la República: los clérigos candidatos en las elecciones constituyentes de 1931” en J. DE LA CUEVA, F. MONTERO (Eds.) *Laicismo y catolicismo. El conflicto político-religioso en la Segunda República*. Madrid, Universidad de Alcalá, 2009

³² *Boletín Oficial del Obispado de Segovia*.

³³ O texto íntegro deste escrito- que está datado em 12 de outubro de 1931 e leva a assinatura de Antonio Revuelto, Provincial de Andalucía; José María Murall, Provincial de Aragón; Severiano Azcona, Provincial de Castilla; Enrique Carvajal, Provincial de León, e Antonio Medina, Provincial de Toledo- se pode ver em J. MANTEROLA *La disolución de la Compañía de Jesús en España, ante sus consecuencias, el sentido común y el derecho*. Barcelona, M. Carbonell, Editor, 1934, pp.197-206.

a Companhia de Jesus, foi um escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Ministros, ao qual acompanhava um informe jurídico fechado em 14 de dezembro de 1931, no qual os letrados De Diego, Bergamín, Tornos, Cobián e González Hontoria ditam contra a pretensão do Governo expondo que não somente são uns poucos - apenas 10% do total, dizem - os membros da Companhia que professam esse voto especial, além de que nada há neste que o aproxime das “características do contemplado no preceito constitucional”. A razão é que se trata “de acatamento a uma potestade espiritual (...) que não exclui a submissão à potestade temporal do Estado, pois nem existe contradição entre ambas as potestades, nem o alcance e termos do voto abriga nada que possa ser conteúdo de um mandato legítimo do Estado”³⁴. Com a efetiva dissolução chega, em fim, o momento de dirigir-se ao Tribunal Supremo, tentando frear a aplicação de um decreto que carece, apesar de tudo, de substancial radicalismo e esteve longe de aplicar-se em toda sua dimensão. Basta dizer a respeito que não se contempla a expulsão, coisa que por exemplo padeceram seus homólogos portugueses em 1910³⁵, e preparados como estavam para uma eventual confiscação de seus bens, a ação apreensiva do Estado houve de limitar-se a umas poucas, ainda que bem significativas, propriedades.

Muito menos no caso do divórcio apostam-se nos exemplos mais radicais, apesar de ser considerada como uma das leis mais avançadas de seu tempo³⁶. É, de fato, uma lei restritiva, que não contempla a dissolução do vínculo matrimonial se não quando exista “culpabilidade” por parte de um conjugue. Teve, em qualquer caso, tão reduzida aplicação como demonstra que havia províncias nas quais não se registrou nem um somente. Algo, no entanto, que compartilha com o resto das medidas laicas que agora comentamos já que nem o controle estatal dos cemitérios impediu que os enterros católicos seguissem sendo esmagadoramente majoritários nem o reconhecimento jurídico dos matrimônios civis fez que o casamento religioso perdesse verdadeiro terreno. Sua capacidade para modificar os comportamentos socio-religiosos da população foi inclusive mais limitada do que a simples vista pudesse pensar, a julgar pelos indicadores da prática religiosa já que as colaborações sobre o tema insistem em indicar a existência de certo relaxamento nos

³⁴ O texto íntegro se pode ver em *Ibid.* Pp. 206-216.

³⁵ O decreto de 10 de outubro de 1910 expulsa a “todos os membros da chamada Companhia de Jesus” assim como aos membros das restantes congregações “se forem estrangeiros ou naturalizados”. Cfr. M.T MONTEIRO MARTINS *Portugal, A Igreja o poder. Os católicos e a mudança.* Dissertação Final de Mestrado, Universidad Nova de Lisboa, 1999, pp. 24.

³⁶ G. NÚÑEZ *Ob.cit* p.427

comportamentos religiosos da sociedade espanhola com anterioridade à legislação republicana³⁷.

Outra coisa é o alarme social que puderam criar medidas tais em uma Espanha onde a Igreja vê agressões à liberdade religiosa em tudo o que não seja explícita defesa do credo e interesses católicos, e não faltam prefeitos, em algumas grandes cidades, que convertem a “burocrática” secularização de cemitérios em um ato público, carregado de conotações políticas e pleno de cerimonial revolucionário.

Nada mais longe da pretendida secularização que abordar as questões religiosas desde a militância política, deixando que esta se impregne de religiosidade, porém é aí, no terreno do estritamente político e contando com a transbordante paixão de uns e outros, onde a legislação religiosa adquire seu mais genuíno significado e projeta suas maiores consequências.

A prova definitiva tem com a que será peça chave da política religiosa e objeto da mais amarga resistência clerical: Essa lei de Confissões e Congregações Religiosas, aprovada em 2 de junho de 1933, que suprime os subsídios oficiais, nacionaliza parte do patrimônio eclesiástico e decreta o encerramento dos colégios que regem as ordens religiosas além de regulamentar o culto público.

Talvez a debilidade esteja fora de lugar agora que efetivar o controle estatal se trata da Igreja; porém estabelecer como data limite para o fechamento dos colégios confessionais o 31 de dezembro desse mesmo ano é uma injustificada precipitação, tanto mais improdutivo quanto que a rede educativa estatal não tem postos escolares de reposição. As duras penas podem absorver os 20.684 alunos que nesse momento cursam estudos secundários nos 295 centros dessa categoria que possui a Igreja, porém a escolarização das 352.004 crianças que assistem aos centros religiosos de primeiro grau é uma incerteza que corrói aos afligidos pais de família, convertidos desta sorte em ativos propagandistas da campanha agitadora que com mão firme e tons de cruzada dirige a direita confessional.

2.2.A mobilização dos católicos.

³⁷³⁷ F. MONTERO “El impacto social de la política secularizadora republicana: La religiosidad española en 1936” en *Iglesia y religiosidad en España. Historia y Archivos. Actas de las V Jornadas de Castilla-La Mancha sobre investigación en archivos*. Guadalajara, 2002, pp.189-203.

De maneira muito especial o catolicismo possibilista que se aglutina em torno à Associação Católica Nacional de Propagandistas a qual dirige Ángel Herrera Oria e está na base dessa Ação Nacional - logo Ação Popular - que, por sua vez, constitui o núcleo central da futura CEDA³⁸. Não são o único referente católico na Espanha do momento, como muito acertadamente aponta A. Moral³⁹, assim também não tem em exclusiva a defesa do interesse religioso⁴⁰, porém são os que têm, antes e em maior medida que o carlismo agora reunido na Comunhão Tradicionalista, o favor da hierarquia eclesiástica⁴¹ e lançam-se a uma tarefa de mobilização cidadã sem comparação, que deixa pequeno o feito por qualquer outro sector e o que eles mesmos haviam realizado até o momento apesar de não ter a insignificância que até pouco se acreditava⁴².

O compromisso dos leigos faz crescente necessidade a medida que avança a legislação republicana e não só no plano mais estritamente doutrinal, ainda que também este se veja reforçado através de uma Ação Católica que, segundo as novas bases aprovadas em 1932, deixa de estar nas mãos da hierarquia eclesiástica - que não a margem de suas diretrizes e tutela - para passar a organizar-se sob a direção do elemento leigo⁴³. Comprometida com o acidentalismo e a tática possibilista no que as relações com o poder estatal se refere, aposta por uma mobilização de tipo moderno na qual ocupam um lugar fundamental os novos conselheiros, para cuja formação se cria uma escola específica em Madri e se apresentam os cursos de verão de Santander. Menção especial requerem a este

³⁸ Para o conhecimento desta organização segue sendo fundamental a obra de J.R. MONTERO *La CEDA: El catolicismo social y político en la Segunda República*. Madrid, Ediciones de la Revista de Trabajo, 1977.

³⁹ A. MORAL RONCAL "Los otros partidos católicos: Tradicionalistas contra posibilistas" em J. DE LA CUEVA, F. MONTERO (eds.) *Laicismo y catolicismo. El conflicto político-religioso en la Segunda República*. Madrid, Universidad de Alcalá, 2009.

⁴⁰ Esta é uma acusação muito frequente na boca do, por exemplo, republicanismo conservador. Vid. L. ÍÑIGO *La derecha liberal en la Segunda República*. Madrid, UNED, 2000. Destacan, por otra parte, las diferencias internas, bien patentes en V. COMES IGLESIA *En el filo de la navaja. Biografía política de Luis Lucía Lucía (1888-1934)*. Madrid, Biblioteca Nueva, 2002.

⁴¹ A. MORAL RONCAL *Ob. Cit.*

⁴² Entre os trabalhos que se ocupam da mobilização católica em tempos da Restauração, pode-se apontar I. BLASCO HERRANZ *Paradojas de la ortodoxia. Política de masas y militancia católica femenina en España (1919-1939)*. Zaragoza, Prensas Universitarias, 2003, ou os trabalhos de Rosa Ana GUTIÉRREZ LLORET "A las urnas, en defensa de la fe: La movilización política católica en la España de comienzos del siglo XX" *Pasado y Memoria. Revista de Historia Contemporánea*, nº7, 2008, pp.239-262 ou "Las elecciones de 1907 en Salamanca: un ejemplo de movilización y confrontación electoral católica en la España de la Restauración", *Studia Histórica. Historia Contemporánea*, nº 22, , 2004, pp. 319-341.

⁴³ Para conhecer a Ação Católica no período republicano resultam especialmente interessantes os trabalhos de Ch. WATANABE *Confesionalidad católica y militancia política: La Acción Católica Nacional de Propagandistas y la Juventud Católica Española (1923-1936)*. UNED, 2003 y F. MONTERO "La movilización católica frente a la II República: la acción católica" em J. DRONDA MARTÍNEZ, E. MAJUELO GIL (eds.) *Cuestión religiosa y democracia republicana en España (1931-1939)*. Pamplona, Universidad Pública de Navarra, 2007, pp. 69-96.

nível as Semanas “*Pro Ecclesia et Patria*” que organizam a raiz da lei de Confissões e em defesa dos valores católicos tradicionais, pelo que - disse Feliciano Montero - “são ações implicitamente subversivas dos valores republicanos laicos”⁴⁴. É quanto pode fazer uma organização que se declara apolítica. O outro, a mobilização de natureza e conteúdo mais claramente político, corresponde, conforme a “distinção de planos” que a ocasião informa a estratégia do movimento católico, aos partidos: Ação Popular primeiro e a CEDA depois.

A eles correspondem, certamente, as campanhas de conscientização cidadã que ocorrem com cada nova disposição governamental que afeta a Igreja ou algum setor da mesma, destacando entre as mais madrugadoras a orquestrada após a expulsão do cardeal Segura⁴⁵ e por sua intensidade orientada a conseguir uma reforma constitucional que não chegaria nunca, porém marca todo um ponto de inflexão no suceder das relações Igreja-Estado. Não só chega-se então a um grau de mobilização sem precedentes. Estourou, ademais, a tensão acumulada, gerando desordens de alguma consideração, ao que o governo pôs cota pela expeditiva via de proibir a chamada campanha revisionista, o que não faz além de reforçar o desencontro.

A grande mobilização chegará, todavia, com as eleições gerais de 1933; momento que não só os homens, tradicionais depositários da ação política, desdobraram uma profusa atividade em busca de voto. Também as mulheres se lançaram esta vez à disputa, destacando o trabalho realizado em tarefas de revisão do censo porém mostrando-se também como ativas propagandistas e até, é o caso de Francisca Bohigas, a única deputada eleita em candidaturas de direita, em funções parlamentares⁴⁶.

O resultado foi um triunfo que enquanto não bastou para governar só, o que impediu adaptar a legislação a seus concretos interesses, permitiu-se frear a deriva secular do primeiro biênio.

⁴⁴F. MONTERO *Ibid.*

⁴⁵Sua figura foi analisada em F. GIL DELGADO *Pedro Segura: un cardenal de fronteras*. Madrid, BAC, 2001. S. MARTÍNEZ SÁNCHEZ *Los papeles perdidos del cardenal Segura*. Pamplona, Eunsa, 2004.

⁴⁶Vid. M^ª C. MARCOS DEL OLMO “Francisca Bohigas, militancia política y actividad parlamentaria en las Cortes del segundo bienio republicano” M^ª C. MARCOS DEL OLMO, R. SERRANO GARCÍA (Coords) *Mujer y política en la España Contemporánea (1868-1936)*. Valladolid, 2012, pp. 203-222.

A modo de conclusão:

Não são os únicos âmbitos afetados pelo reformismo republicano, porém o feito em relação ao modelo político e a chamada questão religiosa são exemplos bem reveladores tanto da direção e alcance que adquire essa política reformista quanto da controvérsia socio-política que se gera em torno dela.

Referências Bibliográficas:

AGUADO, A. “Entre lo público y lo privado: sufragio femenino y divorcio en la Segunda República”, *Ayer*, nº 60, 2005, pp. 105-134.

ALCALÁ ZAMORA, N. *Los defectos de la Constitución de 1931; seguidos de três años de experiência constitucional y de um apêndice com el texto de la constitución de 1931*. Madrid, Civitas, 1981.

ALONSO, G. “La secularización de las sociedades europeas”, *Historia Social*, 46, 2003, pp. 137-157.

ÁLVAREZ TARDÍO, M. “El Parlamento de la Segunda República Española (1931-1936)”, VVAA. *El Parlamento em la historia*. Vitoria, Servicio de Publicaciones del Parlamento Vasco, 2003.

ÁLVAREZ TARDÍO, M. “Las Cortes de la Segunda República: ¿un parlamento de partidos?”, *Revista de las Cortes Generales*, nº 63, 2004, pp. 139-174.

ÁLVAREZ TARDÍO, M y VILLA GARCÍA, R. *El precio de la exclusión. La política durante la Segunda República*. Ediciones Encuentro, 2010.

BALCELLS, A. *El Estatuto de Cataliuña de 1932 y su puesta em práctica*. Miguel Arimany, S.A., 1977.

BLASCO HERRANZ, I. *Paradojas de la ortodoxia. Política de masas y militância católica feminina en España (1919-1939)*. Zaragoza, Prensas Universitarias, 2003.

CABRERA, M, COMÍN, F, GARCÍA DELGADO, J.L. *Santiago Alba: un programa de reforma en la España del primer tercio del siglo XX*. Ministerio de Hacienda, 1989.

CAPEL, R.M^a *El sufragio femenino en la Segunda República española*. Madrid, Horas y Horas, 1992.

CASTRO LEAL, E. “República portuguesa, secularização e novos símbolos (1910-1926)”, *Revista da Faculdade de Letras. Historia. Serie III, vol. 11*. Porto, 2010, pp. 121-134.

COMES IGLESIA, V. *En el filo de la navaja. Biografía política de Luis Lucia Lucia (1888-1934)*. Madrid, Biblioteca Nueva, 2002.

CORCUERA ATIENZA, J. “La Constitución española de 1931 em la historia constitucional comparada”, *Fundamentos: cuadernos monográficos de teoria del estado, derecho público e historia constitucional*, nº 2, 2000, pp. 629-695.

CUEVA, J. de la “Cultura republicana, religión y anticlericalismo: un marco interpretativo para las políticas laicistas de los años 30”, J. DRONDA *Cuestión religiosa y democracia republicana em España (1931-1939)*. Universidad pública de Navarra, 2007, pp. 41-68.

FUSI, J. P. *El problema vasco en la Segunda República*. Madrid, Turner, 1979.

FUSI, J.P. *El País Vasco. Pluralismo y nacionalidad*. Madrid, Alianza Editorial, 1984.

GARCÍA GARCÍA, C “Elecciones y caciquismo durante la Segunda República em la provincia de Huelva”, *Huelva em su historia*, nº 5, 1994, pp. 485-522.

GARCÍA VILLOSLADA, R (Dir.) *Historia de la Iglesia em España*. Vol V. Biblioteca de Autores Cristianos, 1979.

GIL CUADRADO, L.T. *El Partido Agrario Español (1934-1936) una alternativa conservadora y republicana*. Tesis Doctoral dirigida por O. Ruiz Manjón, Universidad Complutense de Madrid, 2006.

GIL DELGADO, F. *Pedro Segura: un cardenal de fronteras*. Madrid, BAC, 2001.

GRANJA J.L. de la. *Nacionalismo y Segunda República em el País Vasco*. Madrid, CIS-Siglo XXI, 1986.

GRANJA, J. L. de la *República y Guerra Civil em Euskadi. Del Pacto de San Sebastian al de Santoña*. Oñate, Instituto Vasco de Administración Pública, 1990.

GUTIÉRREZ LLORET, R.A. “A las urnas, en defensa de la fe: la movilización política católica em la España de comienzos del siglo XX”, *Pasado y Memoria. Revista de historia contemporânea*, nº 7, 2008, pp. 239-262.

GUTIÉRREZ LLOERT, R. A. “Las elecciones de 1907 en Salamanca: un ejemplo de movilización y confrontación electoral católica en la España de la Restauración”, *Studia Histórica. Historia Contemporânea*, nº 22, 2004, pp. 319-341.

GONZÁLEZ CALLEJA, E. *Em nombre de la autoridade.La defensa del orden público durante la Segunda República española 1931-1936*. Granada, Editorial Comares, 2014.

GONZÁLEZ GULLÓN, J. L. *El clero en la Segunda República. Madrid, 1931-1936*. Burgos, Monte Carmelo, 2011.

GONZÁLEZ VILLALTA, A. “La minoría catalana en las Cortes Constituyentes (1931-1933)”, *Ayer*, nº 56, 2004, pp. 221-244.

ÍÑIGO, L. *La derecha liberal en la Segunda República*. Madrid, UNED, 2000.

JIMÉNEZ GUERRERO, J. *La quema de conventos en Málaga: mayo de 1931*. Editorial Arquival S.A., 2006.

JULIÁ, S. “Sistema de partidos y problemas de consolidación de la democracia”, S. JULIÁ (Ed). *Ayer* nº 20 (monográfico dedicado a *Política em la Segunda República*), 1995, pp. 111-140.

LÓPEZ MARTÍNEZ, M. *Elecciones, caciques y campesinos em Granada durante la Segunda República (1931-1936): orden público y control social em las comunidades rurales*. Universidad de Granada, 1992.

LÓPEZ VILLAVERDE, A.L. *El gorro frigio y la mitra frente a frente. Construcción y diversidad territorial del conflicto político-religioso em la España republicana*. Barcelona, 2008.

MARCOS DEL OLMO, M^a C. *Voluntad popular y urnas. Elecciones den Castilla y León durante la Restauración y la Segunda República (1907-1936)*. Valladolid, Universidad, 1995.

MARCOS DEL OLMO, M^a C. “Los parlamentarios castellano y leoneses en la tramitación del sufragio femenino (1931)” *Alcores: revista de historia contemporánea*, n^o 6, 2008, pp. 231-250.

MARCOS DEL OLMO, M^a C. “Francisca Bohigas, militancia política y actividad parlamentaria en las Cortes del segundo bienio republicano”, M^a C. MARCOS DEL OLMO y R. SERRANO GARCÍA (Coords) *Mujer y política en la España Contemporánea (1868-1936)*. Valladolid, Universidad, 2012, pp. 203-222.

MARCOS DEL OLMO, M^a C. “Jerónimo García Gallego, diputado por Segovia en las Cortes Constituyentes (1931-1933)”, *Spagna Contemporanea* n^o 44, 2013, pp. 29-49.

MARTÍNEZ SÁNCHEZ, S. *Los papeles perdidos del cardenal Segura*. Pamplona, Eunsa, 2004.

MARTÍNEZ TORRÓN, J. “Derecho de asociación y confesiones religiosas en la Constitución de 1931”, *Cuestiones constitucionales: revista mexicana de derecho constitucional* n^o 3, julio-diciembre 2000, pp. 91-120

MARTORELL LINARES, M. “Santiago Alba: el liberal que no encontró su momento”, J. MORENO LUZÓN (Coord.) *Progresistas: biografías de reformistas españoles (1808-1939)*.

MESTRE, E. *Los delitos electorales en España (1812-1936)*. Madrid, Editora Nacional, DL, 1977.

MONTERO, F. “La movilización católica frente a la II República: la Acción Católica”, J: DRONDA MARTÍNEZ; E: MAJUELO GIL (Eds.) *Cuestión religiosa y democracia republicana en España (1931-1939)*. Pamplona, Universidad Pública de Navarra, 2007, pp. 69-96.

MONTERO, F. “El impacto social de la política secularizadora republicana: la religiosidad española en 1936”, *Iglesia y religiosidad en España. Historia y Archivos. Actas de las V Jornadas de Castilla- La Mancha sobre investigación en archivos*. Guadalajara, 2002, pp. 189-203.

MONTERO, J. R. *La CEDA: El catolicismo social y político en la Segunda República*. Madrid, Ediciones de la Revista de Trabajo, 1977.

MONTEIRO MARTINS, M.T. *Portugal, A Igreja o poder. Os católicos e a mudança*. Dissertação Final de Mestrado, Universidad Nova de Lisboa, 1999.

MORAL RONCAL, A. “Los otros partidos católicos: Tradicionalistas contra posibilistas”, J. DE LA CUEVA, F MONTERO (Eds.) *Laicismo y catolicismo. El conflicto político-religioso en la Segunda República*. Madrid, Universidad de Alcalá, 2009.

MORENO, M. “La política religiosa y la educación laica em la Segunda República”, *Pasado y Memoria: Revista de historia contemporânea*, nº 2, 2003.

NÚÑEZ, G. “Políticas de igualdad entre varones y mujeres em la Segunda República española”, *Espacio, tempo y forma. Serie V, Historia Contemporânea*, nº 11, 1998, pp. 393-446.

OROBON, M^a A. “Lenguas y naciones en las Cortes Constituyentes de la II República: el <hecho diferencial> castellano”, *Investigaciones Históricas*, nº 34 (2014), pp. 185-209.

ORTEGA PRIETO, M.A. “Las elecciones de la Segunda República em Cuenca, el papel del continuísmo”, *Espacio, tempo y forma. Serie V. Historia Contemporânea*, nº 1, 1988, pp. 243-260.

RAMÍREZ, M. “Sistema de Partidos y Parlamento durante la Segunda República española (Una reflexión objetiva 75 años después), *Cors: Anuario de derecho parlamentario*, nº 17, 2006, pp. 285-298.

REY REGUILLO, F. del. *Paisanos en lucha. Exclusión política y violència en la Segunda República española*. Madrid, Biblioteca Nueva, 2008.

REZOLA, M^a I. “Estado e Igreja nas Orígenes nacer salazarismo”, *Congreso Os extremismos de Dereita: entre un tradição e reforma*. Lisboa, 2011.

SINOVA, J. *La prensa de la Segunda República*. Barcelona, Debate, 2006.

SUÁREZ CORTINA, M. “El liberalismo democrático em España. De la Restauración a la República”, *Historia y Política*, nº 17, Madrid, enero-junio 2007.

TEZANOS, M “El clero ante la República: los clérigos candidatos en las elecciones constituyentes de 1931”, J. DE LA CUEVA, F. MONTERO (Eds.) *Laicismo y*

catolicismo. El conflicto político-religioso en la Segunda República. Madrid, Universidad de Alcalá, 2009.

TORNAFOCH YUSTE, X. “Los debates del Estatuto de Autonomía de Cataluña em las cortes republicanas (mayo-agosto de 1932): el idioma catalán y el sistema escolar”, *Historia Actual On line* , nº 4, 2004, pp. 35-42

VALCARCEL, A. *El debate sobre el voto femenino em la Constitución de 1931*. Madrid, Congreso de los Diputados, 2002

VARELA, S. *Partidos y Parlamento em la Segunda República*. Esplugas de Llobregat (Barcelona), 1978.

VILLA GARCÍA, R. “Una ley para <consolidar> la República: la reforma electoral de 1933”. Documento de trabalho apresentado em 23 de novembro de 2009 no Seminario de Historia. Departamento de Historia del Pensamiento y de los Movimientos Sociales y Políticos da Universidade Complutense de Madrid e a Fundación Ortega y Gasset.

WATANABE, CH. *Confesionalidad católica y militância política: La Acción Católica Nacional de Propagandistas y la Juventud Católica Española (1923-1936)*. Madrid, UNED, 2003.